



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.813/14
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Regulamenta o abono de 08 (OITO) dias anuais, estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 1.237/10 de 28 de junho de 2010, para ausências motivadas dos Servidores do Ministério Público,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar 02 de 12 novembro de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 51 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e artigo 5º da Portaria nº 1.237/10, de 28 de junho de 2010 e;

CONSIDERANDO que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com as da Lei 6.450/2008 e demais Legislações Suplementares;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 51, da Lei 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, fica regulamentado que os Servidores do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

até 08 (OITO) dias anuais, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 1.237/10 de 28 de junho de 2010, desde que haja necessidade de ausentar-se do Estado.

§1º. As ausências deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento motivado e com a anuência do superior imediato, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a solicitação do exercício do direito aqui estabelecido, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

Art. 2º. As ausências somente serão deferidas por períodos de no máximo 02 (dois) dias consecutivos, havendo vedação de gozo em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licença-prêmio e/ou recessos.

Art.3º. Os abonos de que trata esta Portaria são intransferíveis para os anos seguintes.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH